

014-

NATUREZA : PL

01-0716/91-2 DE 12/12/91

10-

PROMOVENTE: VEREADOR

ROBERTO TRÍPOLI (PV)

ELEMENTA :

Autoriza o Executivo a implantar, no Parque Anhanguera, o (de Triagem e Ambientação da Fauna Silvestre.

INDICE :

ANHANGUERA, PQ.

CTASF

FAUNA SILVESTRE

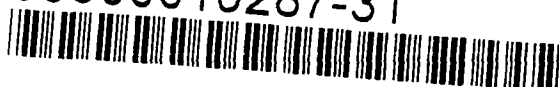
PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

OBSERVAÇÕES :

Lei 12.055/96

ANEXO 1 - CDD

Cy C.





DIGITADO

A. T. M. *Vanau*

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	01	de proc.
no.	0716	de 1991
<i>Cydelina</i>		

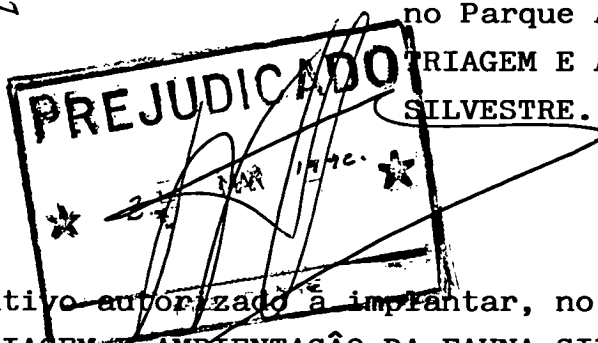
LIDO HOJE	12 DEZ 1991
S CONHEÇO DE:	
CONSTITUIÇÃO E JUÍZADO	
POLÍTICA URBANA, MATERIAIS	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
<i>[Signature]</i>	

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0716/91-2

Autoriza o Executivo a implantar,
no Parque Anhanguera, o CENTRO DE
TRIAGEM E AMBIENTAÇÃO DA FAUNA
SILVESTRE.



Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a implantar, no Parque Anhanguera, o CENTRO DE TRIAGEM E AMBIENTAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE - CTAFS.

Artigo 2º - O CTAFS será responsável por:

- Recebimento de animais silvestres doados e/ou apreendidos;
- Reintrodução em habitat natural ou, não sendo possível, o encaminhamento que for adequado;
- Instalação de um canal de denúncias por telefone;
- Promoção e apoio a projetos de divulgação e conscientização da Legislação de Proteção à Fauna;
- Promoção e apoio a pesquisas na área de proteção ambiental, principalmente as relativas à Fauna Silvestre;
- Apoio técnico a órgãos públicos e corporações na captura, manejo e apreensão de animais silvestres;
- Planos de manejo, reprodução e reintrodução de espécies em habitat natural; além da elaboração de propostas a respeito de áreas a serem protegidas para tal fim.

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênios com entidades ambientalistas nacionais e internacionais, de reconhecido conhecimento técnico no assunto, visando a execução de todas as etapas do projeto.

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênios com empresas privadas; fundações; autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, no sentido de desenvolver o projeto.

Artigo 5º - O CTAFS deve possuir estrutura física adequada e corpo técnico especializado, obedecendo aos critérios contidos na Legislação Federal, especialmente a Portaria 250/88, do antigo IBDF.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
no	02	16 de 1991
Erdelino P.		

Artigo 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 12 de dezembro de 1991.

ROBERTO TRIPOLI

Vereador Líder do PV



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc
n.º	0716	de 1991
<i>Adelino</i>		

JUSTIFICATIVA

O Município de São Paulo é considerado um dos maiores centros de tráfico de animais silvestres do País. O precário sistema de fiscalização impede um controle rígido daqueles que se utilizam da rica fauna brasileira para gerar lucros com o comércio interno ou mesmo com a exportação de espécimes que atingem milhares de dólares no Exterior. Só um casal de araras azuis chega a ser vendido por US\$ 25 mil em Miami.

Assim, São Paulo confronta-se com a ilegalidade, não só por possuir um grande centro consumidor, mas também por situar-se em região próxima a ecossistemas ainda exuberantes em vida animal, como a Mata Atlântica, o Pantanal Matogrossense e os Cerrados de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso.

A estrutura dos órgãos públicos responsáveis pela defesa da fauna silvestre é precária e resume-se ao IBAMA e à Polícia Florestal que, mesmo com poucos recursos humanos e materiais (na região da Grande São Paulo, atuam somente dois fiscais do IBAMA), são responsáveis pela apreensão de cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) animais por ano na cidade.

O encaminhamento dos animais apreendidos restringe-se ao Centro de Ambientação Animal do Parque Ecológico do Tietê, sob responsabilidade do DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica, órgão estadual. Este Centro funciona em regime precário devido ao grande número de apreensões. Há cerca de 2.000 (dois mil) animais abrigados neste Parque e algumas espécies já não são mais aceitas por falta de espaço. É o caso do macaco-prego, caitetu, quati e sagui-estrela.

A moderna legislação Federal brasileira de proteção à fauna (a lei 5.197/67, em seu artigo 1º, e sua nova redação dada pela lei 7.653/88, no artigo 34º, tornando os crimes contra a fauna silvestre inafiançáveis) não é suficiente para coibir os cidadãos de manterem animais silvestres em suas casas.

Do mesmo modo a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 188, prevê que cabe ao Município coibir o tráfico e a manutenção em local inadequado, assim como promover a proteção de espécimes da fauna silvestre. Sendo assim, a implantação do Centro de Triagem e Ambientação da Fauna Silvestre faz-se necessária legalmente, visto o disposto acima. Por fim, vale lembrar que -- segundo Portarias do IBAMA -- em 1973, havia 86 animais silvestres brasileiros em extinção; e em 1989, este número já atingia 207 espécies ameaçadas (a lista oficial está na Portaria 1.522/89 do IBAMA).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº 0716..... de 19 91 17/12/91..... (a)..... *Adelina*.....

Sobre o assunto, nada consta

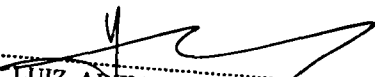
Em 17-12-91

Adelina

~~Adelina~~ *Adelina*

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 17, 12, 91


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19.12.91 às 1200 hs.

[Signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Mário Roque

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de dezembro de 1991

[Signature]
Presidente

SE GUE.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 03/02/92

(a)

[Signature]



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc
N.º	716	de 19 91
C. funcionário	PP	

PARECER

/91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUS-

TIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 716/91.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei 716/91, de autoria do nobre Vereador Roberto Trípoli que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a implantar no parque Anhangüera, o Centro de Triagem e Ambientação da Fauna Silvestre.

A matéria objeto do Projeto, a saber, a proteção da fauna, encontra-se no âmbito da competência municipal nos exatos termos do artigo 23, inciso VII, da Constituição Federal c/c artigo 188 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Contudo, o projeto pretende a instalação de um serviço público a ser mantido e organizado pelo Executivo Municipal, encontrando tal proposta óbice no artigo 37, § 2º, inciso III que estabelece que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis relativas à organização administrativa e serviços públicos.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/02/91.

W. B. (contrário)

Al. A. S.

Contra
Presidente

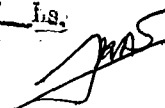
Contra
(contrário)

À
COM.POL.URBANA
EM 19.02.92.


ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido em 19/2/92 da Pol. Urbana.

Em 19/2/92 às 16 hs.

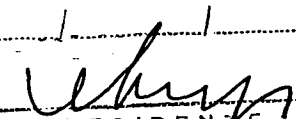


TITA

AO NOBRE VEREADOR TITA DIAS

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE

C M A R A M U N I C I P A L D E S A O P A U L O	
CC, Juntado nesta data	apostila para informação, rubricado sob documento
folha n.º 628/12/03/92	17



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	da Proc.
n.º	716	de 91
Funcionário		

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

PROJETO DE LEI Nº 716/91

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

05/03/92.

VER. MARIA C. TITA DIAS

RELATORA.

D E F I R O, EM 05/03/92

VEREADOR ANTONIO SAMPAIO

PRESIDENTE.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do Proc.
f.º	716	do 1991
Funcionário	<i>[Signature]</i>	

PARECER
0214/92

PA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 716/91

De autoria do N. Vereador Roberto Trípoli, o presente projeto visa autorizar o Executivo a implantar, no Parque Anhanguera, o CENTRO DE TRIAGEM E AMBIENTAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE - CTAFS.

O CTAFS se responsabilizaria pelo recebimento de animais silvestres, doados e/ou apreendidos; pela reintrodução deles em seu habitat natural; pela instalação de um canal de denúncias e doações por telefone; pela promoção e apoio a projetos e pesquisas ligados à área de proteção ambiental; dentre outros itens elencados no art. 2º do PL.

Está prevista, ainda, a autorização para o Executivo firmar convênios com entidades nacionais e internacionais, empresas privadas, autarquias e órgãos públicos, no sentido de desenvolver e executar o projeto CTAFS.

É sabido que o Município de São Paulo é considerado um dos maiores centros de tráfico de animais silvestres do País. Isto pode ser verificado pela grande quantidade de animais apreendidos (cerca de 2.500 por ano, como explicita a Justificativa) nesta Cidade, apesar da precária fiscalização exercida pelo IBAMA e pela Polícia Florestal (devida à falta de recursos humanos e materiais).

Uma vez apreendidos os animais silvestres, seja por comércio ilegal, tráfico ou manutenção ilegal em cativeiro, o primeiro problema que se apresenta ao Poder Público é o de dar um destino adequado a tais animais.

Atualmente, eles são encaminhados ao Centro de Ambientação Animal do Parque Ecológico do Tietê, sob a responsabilidade do DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Ocorre que esse órgão estadual tem recusado o recebimento de alguns animais por absoluta falta de espaço decorrente do grande número de animais já ali abrigados (cerca de dois mil) e também pelo fato de tratar-se de um local originariamente destinado ao abrigo e recuperação apenas da fauna nativa da Bacia do Tietê.

Este problema pode ser resolvido com a implantação de centros de ambientação animal, que seriam locais especializados em recepcionar os animais, promover a sua aclimação e, se possível, reintroduzi-lo em seu ambiente natural.

A propositura procura criar tal alternativa, ampliando,

W



Câmara Municipal de São Paulo

dessa forma, a quantidade de "vagas" ofertadas aos animais apreendidos, além de desenvolver outros trabalhos ligados à área de proteção ambiental.

Se a nossa Cidade possui esta triste condição de ser o maior ponto de tráfico de animais silvestres, nada mais justo e oportuno que adotemos medidas, como a proposta pelo PL, de proteção à fauna, inclusive por ser isto, nos termos do art. 188 da LOMSP, uma atribuição do Município.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

Presidente

Relator

TITA DIAS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11, OB 92, pág. 354
coluna 2ª, coniarido: 4

A Comissão de:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em: 13/03/92

Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

Ao nobre Vereador RAO CARLOS
para relatar Regimentalmente até 25/02/92.
Sala da Comissão da Administração Pública
17/03/92.

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sessão, juntados os autos nº 09, de 30/03/92
folhas do nº 09, 30/03/92
MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0324/92

/92 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI N.º 716/91.

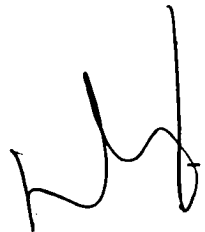
O PROJETO DE LEI N.º 716/91, DO VEREADOR ROBERTO TRÍPOLI, AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR NO PARQUE ANHAN - GUERA, O CENTRO DE TRIAGEM E AMBIENTAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE.

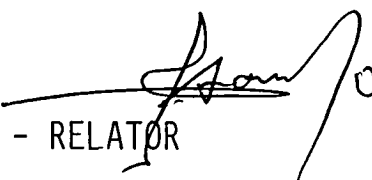
ATRAVÉS DE DADOS APRESENTADOS, A PROPOSITURA DESCREVE A REALIDADE DA FAUNA SILVESTRE NO BRASIL, BEM COMO A PRECARIEDADE DE ATENDIMENTO ADMINISTRADO PELO IBAMA E PELA POLÍCIA FLORESTAL. À ESTA QUESTÃO.

TRATA-SE DE INICIATIVA QUE PRETENDE ALERTAR O PODER PÚBLICO PARA A QUESTÃO DO MEIO-AMBIENTE, BUSCANDO PRESERVAR NÃO APENAS AS ESPÉCIES SILVESTRES EM PROCESSO DE EXTINÇÃO, COMO A FAUNA DE MANEIRA GLOBAL.

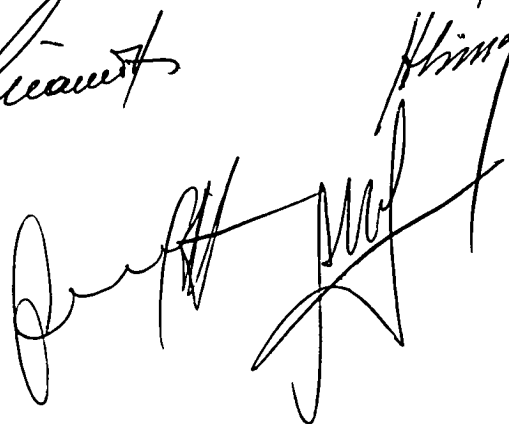
FAVORÁVEL, POIS, O NOSSO PARECER.

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 23/03/92.

 PRESIDENTE

 - RELATOR





Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 28, 03, 1992
 pagina 47 coluna 3ª
 Conferido: [assinatura]

A. FIN em 30/03/92

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO

Secretaria

Comissão de Administração

Pública

Recebido em 31.3.92

[assinatura]

ao nobre Vereador [assinatura]
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

31/03/92

[assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 REGISTRO juntado(s) nesta data de...
 cado(s) sob nº... e folha de informação sob
 n.º 10 / 22 / 04 / 92
[assinatura]

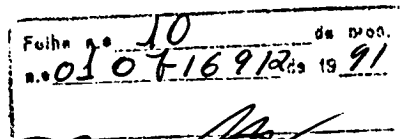


Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0443/92

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 716/91



Visa o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Roberto Trípoli, autorizar o Executivo a implantar, no Parque Anhanguera, o Centro de Triagem e Ambientação da Fauna Silvestre.

Segundo a justificativa, a propositura visa, dada a enorme quantidade de animais silvestres apreendidos anualmente no Município, solucionar o problema da falta de espaço do Centro de Ambientação Animal do Parque Ecológico do Tietê, órgão que atualmente os vem acolhendo.

No que tange à competência desta Comissão, nada temos a opor à presente propositura, ressaltando-se a necessidade de existência de dotações orçamentárias para sua efetiva implementação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de abril de 1992.

Presidente

Relator

Chicau

Dia 16 / 09 1992
 Pagina 51 Columna 1^a

Página 51 Columna 1^a

$A' \bar{A} b m$

pm 22.04.92

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SFGJR, juntado nesta data ^{papel e 13/12/1963} rubricado sob
 folha n.º 11/61153 13

fôlha n.º 11/6/1533)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

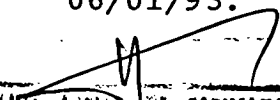
Papel para informação, rubricado como folha nº. 11

do processo nº 716 de 19 06, 01, 93 (e)

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.

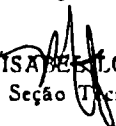

A.T. AL
Assessor Técnico Leg. Chefe-

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c'	11 fls.
Arquivo em	09.03.93
O Func.	
LUIZA TAREU ARAMIM Chefe da Seção Técnica I'	

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atenção ao Req. 13-0113/96, do vereador Roberto Tripoli, líder do PSDB, segue o presente expediente, para tramitação.

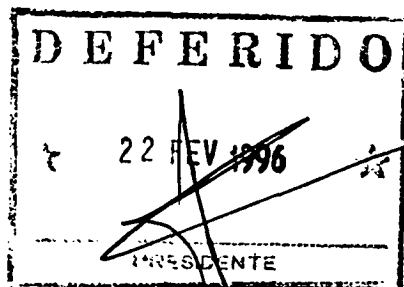
DT-94, Em 23 de fevereiro de 1996.


MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituta



Câmara Municipal de

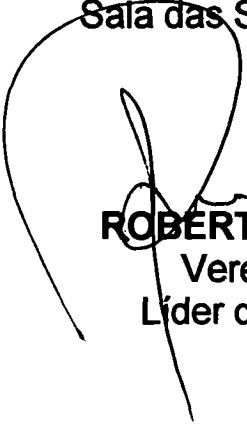
Folha n.º 12 do proc.
n.º 13-0113/1996
São Paulo



Requerimento 13 - RDS
13-0113/1996

Na qualidade de Líder da Bancada do PSDB e autor do Projeto de Lei 716/91, que autoriza o Executivo a implantar no Parque Anhanguera o Centro de Triagem e Ambientação da Fauna Silvestre, requero na forma regimental a volta à tramitação da referida propositura.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1996.

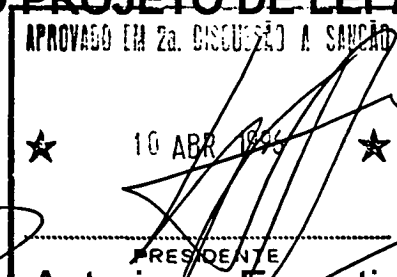
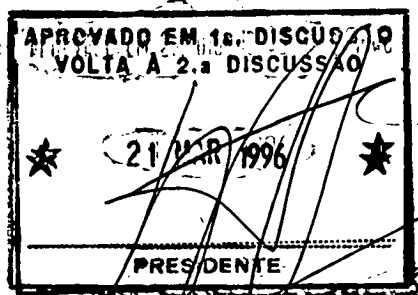

ROBERTO TRIPOLI
Vereador
Líder do PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
n.º _____ de 19__

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 716/91



Autoriza o Executivo a implantar no Parque Anhanguera o Centro de Triagem de Animais Silvestres e o Centro de Reabilitação de Animais Silvestres.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a implantar, no Parque Anhanguera, o CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES (CETAS) e o CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (CRAS).

Parágrafo único - O CETAS e o CRAS ficam subordinados à Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna (Depave-3), do Departamento de Parques e Áreas Verdes (Depave), da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

Art. 2º - O Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS será responsável por:

a) receber, através do Depave-3, animais silvestres nativos entregues espontaneamente pela população e/ou apreendidos;

b) elaborar cardápio e ministrar, aos animais mantidos no Centro, alimentos similares aos consumidos em vida livre;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	19	do proc.
n.º		de 19

c) efetuar todos os registros no prontuário dos animais mantidos no Centro;

d) orientar e acompanhar os funcionários na captura, contenção e manejo dos animais;

e) orientar e acompanhar os funcionários quanto à correta higienização e desinfecção das instalações, viveiros e recintos dos animais;

f) orientar e acompanhar os trabalhos pertinentes ao biotério;

g) realizar o levantamento bibliográfico das espécies animais atendidas;

h) dar apoio técnico a órgãos públicos e corporações na captura, manejo e apreensão de animais silvestres;

i) dar a adequada destinação aos animais atendidos

j) promover e apoiar projetos de divulgação e conscientização sobre a Legislação de Proteção à Fauna;

l) promover e apoiar pesquisas na área de proteção ambiental, principalmente as relativas à Fauna Silvestre Nativa; e

m) apresentar ao Diretor de Depave - 3 relatórios mensais dos serviços e programas realizados;

Parágrafo único - O CETAS deverá respeitar, na destinação dos animais, as prioridades de: reabilitação, soltura, encaminhamento para entidades devidamente autorizadas;

Art. 3º - O Centro de Reabilitação de Animais Silvestres - CRAS será responsável por:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	15	do proc.
N.º		de 19

a) receber e prestar assistência aos animais cadastrados no Depave - 3 para reabilitação, acompanhando-os até completa recuperação;

b) avaliar o estado biológico dos animais silvestres encaminhados pelo Depave-3, dando-lhes o devidos cuidados e destinação após sua reabilitação;

● c) assistir filhotes, principalmente órfãos, até que os mesmos estejam habilitados a sobreviver em vida livre;

d) realizar o cadastramento e biometria dos animais a serem reabilitados;

e) elaborar cardápio e ministrar, aos animais mantidos no Centro, alimentos similares aos consumidos em vida livre;

f) orientar e acompanhar os funcionários na captura, contenção e manejo dos animais;

● g) orientar e acompanhar os funcionários quanto à correta higienização e desinfecção das instalações, viveiros e recintos dos animais;

h) orientar e acompanhar os trabalhos pertinentes ao biotério;

i) treinar os animais recebidos no Centro, visando a recuperação de suas condições anatômicas e fisiológicas, necessárias para a sobrevivência em vida livre;

j) efetuar todos os registros no prontuário dos animais mantidos no Centro

l) realizar a soltura e posterior acompanhamento dos animais atendidos no Centro;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1876	do proc.
N.º		de 19

m) efetuar a transferência para o CETAS de animais que, submetidos à reabilitação, mantiverem-se inaptos a sobreviver em vida livre.

n) realizar o levantamento bibliográfico das espécies animais atendidas;

o) executar, em conjunto com a Seção Técnica de Assistência Médico-Veterinária Preventiva do Depave-3, os programas desenvolvidos por esta Seção; e

p) apresentar ao Diretor de Depave - 3 relatórios mensais dos serviços e programas realizados;

Art. 4º - O CETAS e o CRAS devem possuir estrutura física adequada e corpo técnico especializado, atendendo a todos os critérios estabelecidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

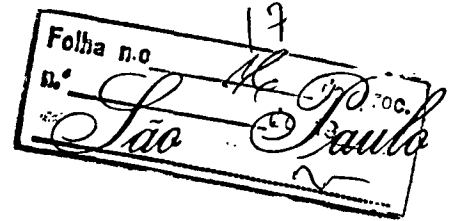
Art. 5º - Fica a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) autorizada a firmar convênios com entidades ambientalistas nacionais e internacionais, de reconhecido conhecimento técnico no assunto, no sentido de desenvolver projetos pertinentes às atividades executadas pelo CETAS e pelo CRAS.

Art. 6º - Fica a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) autorizada a firmar convênios com empresas privadas; fundações; autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, no sentido de desenvolver projetos pertinentes às atividades executadas pelo CETAS e pelo CRAS.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.



Câmara Municipal de



Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

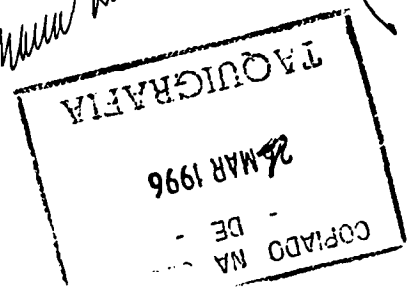
Sala de Sessões,

de março de 1996.

[Handwritten signatures and initials]

ROBERTO TRIPOLI
Vereador
Líder do PSDB

[Handwritten signature: Maria Maria Mendes]



Parecer conjunto nº 196 das Comissões Reunidas de Constituição e Justiça; Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Administração Pública e; Finanças e Orçamento ao substitutivo nº 196 ao Projeto de Lei 716/91.

O nobre Vereador Roberto Tripoli, apresentou substitutivo ao projeto de Lei 716/91 de sua autoria que autoriza o executivo a implantar no Parque Anhanguera, o Centro de Triagem de Animais Silvestres e Centro de Reabilitação de Animais Silvestres.

Objetiva o autor adequar o projeto original às atividades técnicas da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, criada após a apresentação do mesmo, cuja atuação demonstrou a necessidade de centros de atendimentos diferenciados para a reabilitação e destinação de animais silvestres apreendidos por órgãos fiscais.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, I e XVI da Lei Orgânica do Município.
Pela legalidade.

As Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e; Administração Pública entendem que a matéria deve prosperar, pois trata-se de adequação ao trabalho realizado pelo executivo com animais silvestres, objetivando a proteção da fauna local e migratória conforme disposto no artigo 180 da Lei Orgânica do Município.

Favoráveis ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento, nada tem a opor à propositura.
Favorável é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas em 1 / 1 / 1996

Comissão de Constituição e Justiça

[Handwritten signatures and names]

[Handwritten signatures and names]

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

[Handwritten signatures and names]

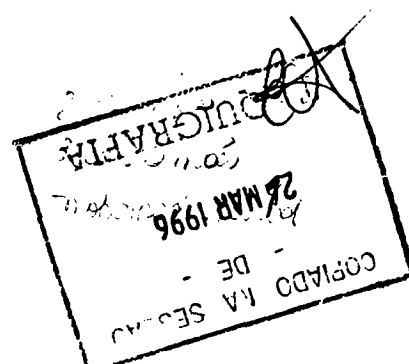
[Handwritten signatures and names]

Comissão de Administração Pública

[Handwritten signatures and names]

Comissão de Finanças e Orçamento

[Handwritten signatures and names]





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 1219 do proc. n.º _____ de 19 ____

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	4	beth	242 extra	21.3.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Vamos votar o substitutivo ao Projeto de Lei 716/91 que autoriza o executivo a implantar no Parque ~~MEFIM~~ Anhanguera o Centro de Triagem de Animais Silvestres e o Centro de Reabilitação de Animais Silvestres, de autoria das Comissões Permanentes da Casa e do Vereador Roberto Trípoli. X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 4920 do proc. n.º _____ do _____

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	5	beth	242 extra	21.3.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR PRESIDENTE (Brasil Vita - PFB) - A votos o substituti-
vo. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Os Srs. Ve-
readores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles
que ~~quiserem~~ desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se
agora. (Pausa) Está aprovado.

o sr presidente....(angela)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha no	21	do proc.
N.º		de 10
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	1	Angela	2 45a. s.e.	10.04.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

x - x - x

PL 716/91, do Vereador Roberto Trípoli (PSDB)

Autoriza o Executivo a implantar, no Parque Anhangue-
ra, o Centro de Triagem e Ambientação da Fauna Sil-
vestre.

Fase da discussão: 2a. substitutivo do autor

Aprovação mediante voto favorável da maioria absolu-
ta dos membros da Câmara.

x - x - x

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha nº 22 do proc.
n.º 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	
6	2	Angela	245a. s.e.	10.04.96			
ERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa.) Está aprovado. Vai à sanção o substitutivo.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 23

do processo nº

01-716

de 19

91

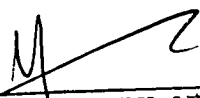
(a)

JDE

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls.13/17 foi aprovado em 2ª discussão e votação na 245ª Sessão Extraordinária de 10 de abril do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.04.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
12/04/96

16:55

Sra. Elizabeth,

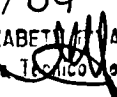
Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica, preparar Carta de Lei e Registro.

12/04 / 96


ANGELA BORDIN ANDRONI
Chefe de Seção Técnica III

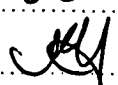
Sra. Chefe,

Providenciado, conforme seu despacho.

12/04 / 96
MARIA ELIZABETH DE CAMARGO
Assistente Técnica Direção IV


SEGUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado 
sob folha  n.º 24a

Em 10.05.96

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	24	do proc.
n.º	716	de 1991
O Funcionário		

São Paulo, 18 de abril de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0407/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de abril do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 716/91 de autoria do Vereador Roberto Trípoli - autorizando o Executivo a implantar no Parque Anhanguera o Centro de Triagem de Animais Silvestres e o Centro de Reabilitação de Animais Silvestres.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3

OFICIO N.0407/1996

Folha n.º	25	do proc.
n.º	716	de 1991
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE ABRIL DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 13/17 do Processo nº 01071691. (PROJETO DE LEI Nº 716/91). Autoriza o Executivo a implantar no Parque Anhanguera o Centro de Triagem de Animais Silvestres e o Centro de Reabilitação de Animais Silvestres. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a implantar, no Parque Anhanguera, o Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) e o Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS). Parágrafo único - O CETAS e o CRAS ficam subordinados à Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna (DEPAVE-3), do Departamento de Parques e Áreas Verdes (DEPAVE), da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SUMA). Art. 2º - O Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS será responsável por: a) receber, através do DEPAVE-3, animais silvestres nativos entregues espontaneamente pela população e/ou apreendidos; b) elaborar cardápio e ministrar, aos animais mantidos no Centro, alimentos similares aos consumidos em vida livre; c) efetuar todos os registros no prontuário dos animais mantidos no Centro; d) orientar e acompanhar os funcionários na captura, contenção e manejo dos animais; e) orientar e acompanhar os funcionários quanto à correta higienização e desinfecção das instalações, viveiros e recintos dos animais; f) orientar e acompanhar os trabalhos pertinentes ao biotério; g) realizar o levantamento bibliográfico das espécies animais atendidas; h) dar apoio técnico a órgãos públicos e corporações na captura, manejo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26 do proc. n.º 716 de 19 91
O Funcionário [assinatura]

e apreensão de animais silvestres; i) dar a adequada destinação aos animais atendidos; j) promover e apoiar projetos de divulgação e conscientização sobre a Legislação de Proteção à Fauna; l) promover e apoiar pesquisas na área de proteção ambiental, principalmente as relativas à Fauna Silvestre Nativa; e m) apresentar ao Diretor de DEPAVE-3 relatórios mensais dos serviços e programas realizados. Parágrafo único - O CETAS deverá respeitar, na destinação dos animais, as prioridades de: reabilitação, soltura, encaminhamento para entidades devidamente autorizadas. Art. 3º - O Centro de Reabilitação e Animais Silvestres - CRAS será responsável por: a) receber e prestar assistência aos animais cadastrados no DEPAVE-3 para reabilitação, acompanhando-os até completa recuperação; b) avaliar o estado biológico dos animais silvestres encaminhados pelo DEPAVE-3, dando-lhes os devidos cuidados e destinação após sua reabilitação; c) assistir filhotes, principalmente órfãos, até que os mesmos estejam habilitados a sobreviver em vida livre; d) realizar o cadastramento e biometria dos animais a serem reabilitados; e) elaborar cardápio e ministrar, aos animais mantidos no Centro, alimentos similares aos consumidos em vida livre; f) orientar e acompanhar os funcionários na captura, contenção e manejo dos animais; g) orientar e acompanhar os funcionários quanto à correta higienização e desinfecção das instalações, viveiros e recintos dos animais; h) orientar e acompanhar os trabalhos pertinentes ao biotério; i) treinar os



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	27	do proc.
n.º	716	de 1991
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

animais recebidos no Centro, visando a recuperação de suas condições anatômicas e fisiológicas, necessárias para a sobrevivência em vida livre; j) efetuar todos os registros no prontuário dos animais mantidos no Centro; l) realizar a soltura e posterior acompanhamento dos animais atendidos no Centro; m) efetuar a transferência para o CETAS de animais que, submetidos à reabilitação, mantiverem-se inaptos a sobreviver em vida livre; n) realizar o levantamento bibliográfico das espécies animais atendidas; o) executar, em conjunto com a Seção Técnica e Assistência Médico-Veterinária Preventiva do DEPAVE-3, os programas desenvolvidos por esta Seção; e p) apresentar ao Diretor de DEPAVE-3 relatórios mensais dos serviços e programas realizados. Art. 4º - O CETAS e o CRAS devem possuir estrutura física adequada e corpo técnico especializado, atendendo a todos os critérios estabelecidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes. Art. 5º - Fica a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) autorizada a firmar convênios com entidades ambientalistas nacionais e internacionais, de reconhecido conhecimento técnico no assunto, no sentido de desenvolver projetos pertinentes às atividades executadas pelo CETAS e pelo CRAS. Art. 6º - Fica a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) autorizada a firmar convênios com empresas privadas, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, no sentido de desenvolver projetos pertinentes às atividades executadas pelo CETAS e pelo CRAS. Art. 7º - O



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 28 do proc.
n.º 716 de 19 91
O Funcionário [assinatura]

Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, .. MARCOS ANTONIO LEONIDAS ..
Assistente de Chefia Técnica
Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu, .. José Cristino Souza Santos ..
Oficial Legislativo
"QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 11 de abril de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI .. Visto, .. Luiza Taketani Akamine ..
Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
DT. 3

Brasil Vita
Antonio de Paiva Monteiro Filho
Dalmo Pessoa
Zenas Pires
Cosme Lopes

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 30, de 24 do proc.
n.º 716 de 1991
O Funcionário

LEI Nº 12.055 DE 09 DE maio DE 1996.

Autoriza o Executivo a implantar no Parque Anhanguera o Centro de Triagem de Animais Silvestres e o Centro de Reabilitação de Animais Silvestres.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de abril de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a implantar, no Parque Anhanguera, o Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) e o Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS).

Parágrafo único - O CETAS e o CRAS ficam subordinados à Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna (DEPAVE-3), do Departamento de Parques e Áreas Verdes (DEPAVE), da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

Art. 2º - O Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS será responsável por:

a) receber, através do DEPAVE-3, animais silvestres nativos entregues espontaneamente pela população e/ou apreendidos;

b) elaborar cardápio e ministrar, aos animais mantidos no Centro, alimentos similares aos consumidos em vida livre;

c) efetuar todos os registros no prontuário dos animais mantidos no Centro;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	31	dição	30	proc
n.º	716	de	19	91
O funcionário	<i>[Signature]</i>			

d) orientar e acompanhar os funcionários na captura, contenção e manejo dos animais;

e) orientar e acompanhar os funcionários quanto à correta higienização e desinfecção das instalações, viveiros e recintos dos animais;

f) orientar e acompanhar os trabalhos pertinentes ao biotério;

g) realizar o levantamento bibliográfico das espécies animais atendidas;

h) dar apoio técnico a órgãos públicos e corporações na captura, manejo e apreensão de animais silvestres;

i) dar a adequada destinação aos animais atendidos;

j) promover e apoiar projetos de divulgação e conscientização sobre a Legislação de Proteção à Fauna;

l) promover e apoiar pesquisas na área de proteção ambiental, principalmente as relativas à Fauna Silvestre Nativa; e

m) apresentar ao Diretor de DEPAVE-3 relatórios mensais dos serviços e programas realizados.

Parágrafo único - O CETAS deverá respeitar, na destinação dos animais, as prioridades de: reabilitação, soltura, encaminhamento para entidades devidamente autorizadas.

Art. 3º - O Centro de Reabilitação e Animais Silvestres - CRAS será responsável por:

a) receber e prestar assistência aos animais cadastrados no DEPAVE-3 para reabilitação, acompanhando-os até completa recuperação;

b) avaliar o estado biológico dos animais silvestres encaminhados pelo DEPAVE-3, dando-lhes os devidos cuidados e destinação após sua reabilitação;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	32	de 31	proc.
n.º	716	de 19	91
O funcionário	<i>[Signature]</i>		

c) assistir filhotes, principalmente órfãos, até que os mesmos estejam habilitados a sobreviver em vida livre;

d) realizar o cadastramento e biometria dos animais a serem reabilitados;

e) elaborar cardápio e ministrar, aos animais mantidos no Centro, alimentos similares aos consumidos em vida livre;

f) orientar e acompanhar os funcionários na captura, contenção e manejo dos animais;

g) orientar e acompanhar os funcionários quanto à correta higienização e desinfecção das instalações, viveiros e recintos dos animais;

h) orientar e acompanhar os trabalhos pertinentes ao biotério;

i) treinar os animais recebidos no Centro, visando a recuperação de suas condições anatômicas e fisiológicas, necessárias para a sobrevivência em vida livre;

j) efetuar todos os registros no prontuário dos animais mantidos no Centro;

l) realizar a soltura e posterior acompanhamento dos animais atendidos no Centro;

m) efetuar a transferência para o CETAS de animais que, submetidos à reabilitação, mantiverem-se inaptos a sobreviver em vida livre;

n) realizar o levantamento bibliográfico das espécies animais atendidas;

o) executar, em conjunto com a Seção Técnica e Assistência Médico-Veterinária Preventiva do DEPAVE-3, os programas desenvolvidos por esta Seção; e

p) apresentar ao Diretor de DEPAVE-3 relatórios mensais dos serviços e programas realizados.

Art. 4º - O CETAS e o CRAS devem possuir estrutura física adequada e corpo técnico especializado, atendendo a todos os critérios estabelecidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	33	disp. do proc.
n.º	716	de 1994
O funcionário		

Art. 5º - Fica a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) autorizada a firmar convênios com entidades ambientalistas nacionais e internacionais, de reconhecido conhecimento técnico no assunto, no sentido de desenvolver projetos pertinentes às atividades executadas pelo CETAS e pelo CRAS.

Art. 6º - Fica a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) autorizada a firmar convênios com empresas privadas, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, no sentido de desenvolver projetos pertinentes às atividades executadas pelo CETAS e pelo CRAS.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de abril de 1996.

O Presidente,

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	29, de 33	do proc.
n.º	716	de 19 91
SÃO PAULO		

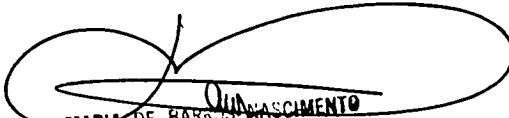
São Paulo, 18 de abril de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº 407 , de 18/04/96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 716/91 , de autoria do Vereador Roberto Trípoli.

Anexo:

Recebi

23-4-96


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

34

MARIA ELIZABETH PIVA DE CAMARGO

do processo nº

716

de 19

91-10-05-96

(a)

Assinatura

Assinatura do Sr. Diretor IV

LEI Nº 12.055, DE 9 DE MAIO DE 1996
(Projeto de Lei nº 716/91, do Vereador Roberto Trípoli)

Autoriza o Executivo a implantar no Parque Anhanguera o Centro de Triagem de Animais Silvestres e o Centro de Reabilitação de Animais Silvestres.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de abril de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a implantar, no Parque Anhanguera, o Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) e o Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS).

Parágrafo único - O CETAS e o CRAS ficam subordinados à Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna (DEPAVE-3), do Departamento de Parques e Áreas Verdes (DEPAVE), da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

Art. 2º - O Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS será responsável por:

- receber, através do DEPAVE-3, animais silvestres nativos entregues espontaneamente pela população e/ou apreendidos;
- elaborar cardápio e ministrar, aos animais mantidos no Centro, alimentos similares aos consumidos em vida livre;
- efetuar todos os registros no prontuário dos animais mantidos no Centro;
- orientar e acompanhar os funcionários na captura, contenção e manejo dos animais;
- orientar e acompanhar os funcionários quanto à correta higienização e desinfecção das instalações, viveiros e recintos dos animais;

f) orientar e acompanhar os trabalhos pertinentes ao biotério;

g) realizar o levantamento bibliográfico das espécies animais atendidas;

h) dar apoio técnico a órgãos públicos e corporações na captura, manejo e apreensão de animais silvestres;

i) dar a adequada destinação aos animais atendidos;

j) promover e apoiar projetos de divulgação e conscientização sobre a Legislação de Proteção à Fauna;

l) promover e apoiar pesquisas na área de proteção ambiental, principalmente as relativas à Fauna Silvestre Nativa; e

m) apresentar ao Diretor de DEPAVE-3 relatórios mensais dos serviços e programas realizados.

Parágrafo único - O CETAS deverá respeitar, na destinação dos animais, as prioridades de: reabilitação, soltura, encaminhamento para entidades devidamente autorizadas.

Art. 3º - O Centro de Reabilitação de Animais Silvestres - CRAS será responsável por:

- receber e prestar assistência aos animais cadastrados no DEPAVE-3 para reabilitação, acompanhando-os até completa recuperação;
- avaliar o estado biológico dos animais silvestres encaminhados pelo DEPAVE-3, dando-lhes os devidos cuidados e destinação após sua reabilitação;
- assistir filhotes, principalmente órfãos, até que os mesmos estejam habilitados a sobreviver em vida livre;

d) realizar o cadastramento e biometria dos animais a serem reabilitados;

e) elaborar cardápio e ministrar, aos animais mantidos no Centro, alimentos similares aos consumidos em vida livre;

f) orientar e acompanhar os funcionários na captura, contenção e manejo dos animais;

g) orientar e acompanhar os funcionários quanto à correta higienização e desinfecção das instalações, viveiros e recintos dos animais;

h) orientar e acompanhar os trabalhos pertinentes ao biotério;

i) treinar os animais recebidos no Centro, visando a recuperação de suas condições anatômicas e fisiológicas, necessárias para a sobrevivência em vida livre;

j) efetuar todos os registros no prontuário dos animais mantidos no Centro;

l) realizar a soltura e posterior acompanhamento dos animais atendidos no Centro;

m) efetuar a transferência para o CETAS de animais que, submetidos à reabilitação, mantiverem-se inaptos a sobreviver em vida livre;

n) realizar o levantamento bibliográfico das espécies animais atendidas;

o) executar, em conjunto com a Seção Técnica e Assistência Médico-Veterinária Preventiva do DEPAVE-3, os programas desenvolvidos por esta Seção; e

p) apresentar ao Diretor de DEPAVE-3 relatórios mensais dos serviços e programas realizados.

TRANSPOZIT - Implantar o Fundo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10 / 05 / 1996

paginas 01/02 colunas 3ª/1ª

Conteúdo:

NÚMERO 88

SÃO PAULO

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

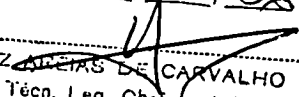
- para providências e posterior arquivamento.

10/05/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

23/2/96


LUIZ ALMEIDA DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

S.ÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	23/02/96
Arquivado novamente em	24/05/96
c/ 34 fls. O func.º	
VIVIANE FERREIRA PO	
Assistente Técnico de Direção I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)